PROCESSO Nº 01.042.339.16-04
Instrumento Jurídico: 01.2016.1006.0006.02.00

- P B H -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 195
Folha nº: 02 Data: 08/11/17
Ass.: Simone RM: 81367-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presentes, também, o Subsecretário de Assistência Social, José Ferreira da Crus, o Secretário Municipal de Fazenda, Fuad Jorge Noman Filho e o Procurador-Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, CNPJ nº 19.201.128/0001-41, com sede na Rua Minas Novas, nº 233 – Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Carlos Augusto de Araújo Cateb, portador do CPF nº 002.070.046-88 e RG nº MG 13.226.785, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.519, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio, o qual passará a ser denominado **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prorrogação de vigência de execução da parceria, a ampliação das metas já conveniadas, com a ampliação dos recursos e a adequação aos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto nº 16.519/16, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:
I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;
III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV – manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
VI - proceder a extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
VII – analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
VIII – analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
XI – prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;
XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2 – O.S.C.:
I – comprovar 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;
II - executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;
VII – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;
IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;
XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;
XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com o Relatório de atendimento, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4– O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$3.150.061,49 (três milhões, cento e cinquenta mil e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;
Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês correspondente às ações.

4.2 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.
4.2.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, do presente termo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
4.2.2 – Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município.

4.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.4 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº 1011.0056.08.243.237.2647.0002.3.3.50.43.F03.00, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Colaboração terá vigência prorrogada por mais 18 (dezoito) meses, possibilitada a sua prorrogação nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 16.519/16.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

PGH

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o termino da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 - O MUNICÍPIO designará ao menos dois técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.519/16, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº. 10.710/01.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, § único).

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:
a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração (artigo 48, II);
d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo (artigo 48, III);
e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

11.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

11. 4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os materiais permanentes não doados à OSC serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

13 – Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01/07/2017, gerando todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2017.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

José Ferreira Crus
Subsecretário de Assistência Social

Tomaz de Aquino Resende
Procurador-Geral do Município

Marius Keller Riani - BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

Daniel Rodrigues Nogueira - BM: 114.550-7
Subsecretário do Tesouro Municipal
SMFA / SUTEM

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Representante Legal da O.S.C.

PLANO DE TRABALHO

1.0 DADOS CADASTRAIS

1.1 Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM
1.2 CNPJ: 19.201.128/001-41
1.3 Nº do Registro no CMAS: 030/2010 // Registro CMDCA: nº: 00074/01
1.4 Dados Bancários- Banco: Caixa Econômica Federal **Agência:** 1532 Op. 003 **Conta:** 4145-9
1.5 Endereço da Sede: Rua Minas Novas, 233 **Bairro:** Cruzeiro **CEP:** 30310-090
1.6 Telefone: (31) 3263-1517 // 3263-1539 **e-mail:** dicom@assprom.org.br **Regional**: Centro Sul
1.7 Endereço(s) da Execução: - Sede - Rua Minas Novas, 233 – Cruzeiro – BH/MG CEP: 30310-090 - Telefone: 31 3263-1517 / 3263-1539 - Anexo da sede - Rua Minas Novas, 55 – Cruzeiro – BH/MG CEP: 30310-090 – Telefones: 31-32631517/1539 - Anexo da sede - Rua da Prata, 81 - Cruzeiro – BH/MG CEP: 30310-090 - Telefone: 31-32631517/1539 - Centro de Formação e Orientação Profissional - CEFOP I - Unidade da Rua dos Carijós, 150 - 4º andar CEP 30120-060 - Telefone: 31 32702237/2216 - Centro de Formação e Orientação Profissional CEFOP II - Unidade da Rua dos Carijós, 173 – 1º, 2º e 3º andar CEP: 30120-060 – Telefone: 31-32075624/5629
1.8 Nome do Presidente: Carlos Augusto de Araújo Cateb **CPF:** 002.070.046-68 **RG:** MG-13.226.785
1.9 Período de Mandato da Diretoria: 02/01/2017 a 31/12/2018
1.10 Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
1.11 Endereço: Rua Tupis, 149 - Centro - Belo Horizonte/ MG
1.12 CNPJ : 18.715.383/0001-40 — **Telefone:** (31) 3277-4588 **FAX:** (31) 3277-4563
1.13 Representante Legal: José Ferreira da Crus

2.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título: Programa de Promoção do Adolescente Trabalhador (PPAT - ASSPROM)
2.2 Período de Execução: 01/07/2017 a 31/12/2018
2.3 Gerência: Proteção Social Básica
2.4 Objeto: Ação conjunta entre o Município e a Organização, para execução das ações do Programa Promoção do Adolescente Trabalhador, que visa formalização de contratos de trabalho de adolescentes de 16 a 18 anos encaminhados pelos serviços de Proteção Social Básica e da

Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS BH/SMAAS da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

2.5 Descrição da realidade e justificativa: A Assistência Social é incluída, na Constituição Federal, como parte do tripé da Seguridade Social junto com a Saúde e Previdência Social, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, constituindo-se desta forma como uma política social pública. Nesse sentido, os direitos sociais são universalizados e o estado passa a assumir a responsabilidade da Proteção Social, articulando-a com outras políticas públicas, voltadas à garantia de direitos dos cidadãos brasileiros. O Sistema de Proteção Social Brasileiro é dividido em Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A ASSPROM se insere no âmbito da Proteção Social, tendo com princípio norteador o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pois tem com PROJETO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO: o foco no amparo, na formação humana, cidadã e na profissionalização de adolescentes e jovens de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações que estimulam à convivência social, a participação cidadã e a formação para o mundo do trabalho. Desenvolve também atividades de assessoramento e defesa de direitos, pois entende que o fortalecimento da política de Assistência Social, passa necessariamente pelo fortalecimento do controle social, da gestão da política de assistência e principalmente do usuário. Nesta perspectiva torna-se primordial o incremento de atividades que convirjam para o protagonismo social dos diversos atores inseridos na lógica do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Apesar do avanço em relação ao combate da pobreza e exclusão social a Região Metropolitana de Belo Horizonte ainda apresenta índices de desigualdades socioeconômicas e culturais, fatores esses que associados à falta de qualificação profissional e ao preconceito das empresas em relação aos trabalhadores menos experientes, dificultam o ingresso e/ou permanência dos adolescentes e jovens no mundo do trabalho. Decorrentes dessa situação emergem outros problemas associados, como a evasão escolar e o risco social para esta população específica.

Com o trabalho formal e protetivo (o que implica em várias atividades educativas e o incentivo para o avanço na educação formal), os adolescentes e jovens têm a chance de romper o ciclo de pobreza, através da capacitação para o exercício de atividade regular, remunerada e protegida, o que contribui para a melhora das condições de vida, educação e seu desenvolvimento como cidadãos. Nesse contexto, as ações que a ASSPROM desenvolve, são pautadas para o enfrentamento da pobreza e da exclusão social, através do incentivo à "capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social", art. 25 da LOAS - Lei 8742/1993. A entidade contribui para a promoção e a efetivação da política de proteção social, desenvolvendo ações socioeducativas, preventivas e protetivas com foco nos adolescentes, jovens e suas famílias, através de programas de formação humana e profissional de integração ao mundo do trabalho; que estimula não só o aprendizado técnico de determinada área ou função, mas também a convivência comunitária e social, o protagonismo e a cidadania.

3.0 METAS - AÇÕES - PRAZOS - AFERIÇÃO

	Etapas / fases	AÇÕES / ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		AFERIÇÃO	
			Unid. Medida	Quant.	Início	Término	INSTRUMENTO	FORMA
META 1. Garantir da inserção de no mínimo 180 adolescentes de 16 a 18 anos em oportunidades de trabalho, promovendo o desenvolvimento social, pessoal e profissional.	1. Atividade de iniciação ao trabalho. (Cadastro, seleção e capacitação)	- Reunião com pais e candidatos; - Análise da realidade socioeconômica e cultural; - Avaliação Psicológica; - Cadastro Continuado; - Enturmação dos aprovados; - Capacitação Inicial para o Trabalho (Projeto de Iniciação ao Mundo do Trabalho - Curso realizado em 22 dias / 88 horas). Cujo conteúdo abrange: Noções Básicas de Auxiliar Administrativo, inclusão digital, habilidades Básicas de convivência, atendimento, Ética Profissional etc. - Convocação, Divulgação e Orientação do Resultado Final.	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	- Ficha de Cadastro; - Formulário de Encaminhamento; - Lista de unidades administrativas da PBH identificadas como locais adequados para vivência da prática profissional; - Formulário de Informações em relação ao Posto de Trabalho no qual o Adolescente será Integrado; - Relatório técnico acerca do andamento das atividades realizadas.	- Relatórios técnicos contendo dados quantitativos e qualitativos em relação aos instrumentos aplicados e ações realizadas. - Elaboração de planilhas para possível aferição de dados. - Reuniões periódicas para acompanhamento das metas previstas.
	2. Acompanhamento profissional	-Adequação de perfil, observadas as peculiaridades do horário escolar, endereço residencial do adolescente e do local de trabalho; - Reuniões de planejamento; - Intervenções técnicas, nas seguintes dimensões; - Encontro com Orientadores Sociais; - Encaminhamento jurídico; - Encaminhamento psicológico; - Projeto Papo cabeça; - Advertência; - Suspensão; - Rescisão antecipada; - Visita domiciliar;	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	- Registro das reuniões de planejamento; - Relatório técnico acerca do andamento das atividades; Relatório de visita técnica; Registro de fornecimento do	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas. - Elaboração de planilhas para possível aferição de dados.

PBH

		- Visita hospitalar; - Visitas institucionais de articulação; - Visitas técnicas agendadas; - Fornecimento de uniforme; - Fornecimento de Kit Higiene.					uniforme e do Kit Higiene.	- Reuniões periódicas para acompanhamento das metas previstas.
	3. Formação e orientação profissional	- Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); - Assprom na Rede (Cursos Online); - Curso Básico II Word e Excel; - Projeto Voe Livro; - Curso Básico I Windows e Internet; - Curso de Excelência no atendimento; - Curso de Língua Portuguesa – Reflexão e Prática; - Curso de Técnicas de Leitura e Compreensão de textos; - Curso de Raciocínio Lógico-Matemático; - Curso Digitação; - Cursos avançados de informática; - Curso de Introdução à informática (Capacitação Inicial); - Palestras; - Curso de Princípios básicos de matemática financeira e estatística; - Orientação Financeira.	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	- Relatórios, planilhas, listas de presença; Instrumentais de avaliação de resultados (aproveitamento das atividades); - Relatório técnico acerca do andamento das atividades.	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas.
	4. Integração entre: Família, Escola e trabalho.	- Ações e atividades de monitoramento e promoção do desempenho escolar - Apoio pedagógico por meio de reuniões e orientações aos adolescentes - Encontro com as escolas - Incentivo ao Bom Aluno - Reforço escolar - Curso Preparatório para o ENEM. - Curso Preparatório para a Redação para o ENEM.	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	- Relatórios, planilhas, listas de presença. Instrumentais de avaliação de resultados (aproveitamento das atividades); - Relatório técnico acerca do andamento das atividades; - Registro dos Encontros com as escolas.	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas.
	5. Preparação para o desligamento e reinserção no mercado de trabalho	- Atividades de preparação para o desligamento e reinserção no mercado de trabalho. Esta atividade se inicia no semestre anterior ao desligamento; - Ações que fomentem o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho; - Encaminhamento dos adolescentes para vagas efetivas junto ao mercado de trabalho;	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	- Relatórios, planilhas, listas de presença; Instrumentais de avaliação de resultados	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas.

		- Encaminhamentos para vagas temporárias; - Oficinas de orientação profissional; - Orientação profissional individual; - Participação na Feira de Profissões.					(aproveitamento das atividades); Relatório técnico acerca do andamento das atividades; Relatório técnico de visitas dos adolescentes às empresas.	
	6. Atividades complementares	- Acompanhamento de gestantes e pais adolescentes; - Atendimentos consultório da ASSPROM; - Atendimentos Especializados conveniados; - Atividade socioeducativa a cidades históricas; - Atividade Socioeducativa Cinema comentado, exposições, espaços culturais e museus; - Capacitações e Mutirões; - Concurso de Desenho; - Consultas Ginecológicas; - Copa União de Futebol de Campo Masculino; - Gincana da Independência; - Palestras de Prevenção e Levantamento Epidemiológico; - Capacitação Inicial; - Orquestra Infanto Juvenil Assprom/Coinj; - Protagonismo Juvenil através do fomento ao Controle Social; - Torneio de Futsal Feminino.	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	Relatório técnico acerca do andamento das atividades; Relatórios, planilhas, listas de presença; Instrumentais de avaliação de resultados (aproveitamento das atividades).	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas.
	8. Projeto de atenção à família	- Atividades de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, Capacitação Profissional e de Promoção da Educação; - Atividade Socioeducativa PAF; - Capacitação e Qualificação Profissional para Pais; - Curso de Português Básico; - Desenvolvimento Profissional para o Mercado de trabalho EJA – Educação de Jovens e Adultos; - Encontro com Mães e Pais; - Encontro de acolhida; - Curso de Matemática Básica; - Oficina de Convivência e de Geração de Renda	Adolescentes inseridos	180	Jul/17	Dez/18	Relatório técnico acerca do andamento das atividades; Relatórios, planilhas, listas de presença; Instrumentais de avaliação de resultados (aproveitamento das atividades).	- Relatório consolidado com informações qualitativas e quantitativas das ações realizadas.

4.0 - DESCRIÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

4.1. RECEITAS PREVISTAS - valores abaixo consideraram o repasse atual.

RECEITA	VALOR
Recurso Ordinário do Tesouro - ROT:	R$3.150.061,49

4.2. DESPESAS PREVISTAS

NATUREZA DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$3.150.061,49
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
MATERIAL DE CONSUMO	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
AUXÍLIO TRANSPORTE	

De acordo com os seguintes itens de despesas previstos:

- Pessoal: salários, estagiários, encargos sociais e trabalhistas, vale transporte, vale transporte social, encargos sobre serviços de terceiros, serviços técnicos especializados, Serviços técnicos profissionais, outros serviços de terceiros, Seguro Vida, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Medicina Trabalho;
- Material de consumo, escritório, informática, didático e pedagógico, limpeza, higiene, odontológico, alimentação e lanche;
- Serviços de utilidade pública: água, luz, gás, telefone fixo e móvel e internet;
- Despesas com eventos, passeios, vivências profissionais, visitas, visitas orientadas, visitas técnicas, comemorações e formaturas, atividades culturais, de lazer, de esporte , palestras, atividades de promoção da saúde, vale transporte social pertinentes as atividades para jovens e/ou familiares;
- Material e serviços de manutenção de ferramental, equipamentos e mobiliários;
- Pagamento de despesas bancárias;
- Táxi, combustível e lubrificantes, condução e estacionamento, transporte;
- Despesas com frete, motoboy, correios;
- Materiais e serviços gráficos, xerox, encadernação, impressões, plastificações, publicidade e propaganda;
- Despesa com uniformes, kit higiênico, kit escolar, Incentivo ao bom aluno;
- Aluguel, seguro, condomínio e locações;
- Manutenção e conservação das instalações físicas, materiais para pequenos reparos.

5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/ SMAAS

RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO DO TESOURO – ROT 104 Ag. 0093 Cc 71335-6

Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	16 R$ 0,00	17 R$ 0,00	18 R$ 0,00
Janeiro/2018	**Fevereiro/2018**	**Março/2018**	**Abril/2018**	**Maio/2018**	**Junho/2018**
R$ 0,00 19	R$ 0,00 20	R$314.750,88	R$314.750,88 22	R$314.750,88 23	R$314.750,88 24
Julho/2018	**Agosto/2018**	**Setembro/2018**	**Outubro/2018**	**Novembro/2018**	**Dezembro/2018**
R$314.750,88 25	R$314.750,88 26	R$315.389,05 27	R$315.389,05 28	R$315.389,05 29	R$315.389,06 30

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

Assinatura de representante legal da Organização Social Civil Executor(a)

Conferido e aprovado

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017.

Assinatura do Técnico Responsável

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH